

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), de Transferências Especiais, NE nº 2022NE007787, que tem por objeto a “Construção de 01 Galpão – Festa do Leite”, para atender a chefia de Gabinete do Prefeito – CHGP, da Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

|                  |                                                        |            |
|------------------|--------------------------------------------------------|------------|
| 02.00.00         | PODER EXECUTIVO                                        |            |
| 02.13.00         | CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO                         |            |
| 13.392.0027.1402 | 2022NE007787- Construção de 01 Galpão – Festa do Leite |            |
| 4.4.90.51        | Obras e Instalações                                    | 200.000,00 |
| TOTAL            |                                                        | 200.000,00 |

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023) e Lei Municipal nº 1.934-GP-2022 (Lei Orçamentária do Exercício de 2023).

Palácio 21 de Julho, em 11 de abril de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Josieli de Almeida  
Código Identificador:2DEA2EC9

GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1.960-GP/2023, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

LEI Nº 1.960-GP/2023  
Em, 11 de abril de 2023.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), de Transferências Especiais, NE nº 2022NE008105, que tem por objeto a “Reforma Quadra da E.M.E.I.F CEL. Jorge Teixeira de Oliveira”, para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, da Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

|                  |                                                     |            |
|------------------|-----------------------------------------------------|------------|
| 02.00.00         | PODER EXECUTIVO                                     |            |
| 02.07.00         | SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO                         |            |
| 12.361.0014.1403 | 2022NE008105 – Reforma Quadra Escola Jorge Teixeira |            |
| 4.4.90.51        | Obras e Instalações                                 | 150.000,00 |
| TOTAL            |                                                     | 150.000,00 |

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023) e Lei Municipal nº 1.934-GP-2022 (Lei Orçamentária do Exercício de 2023).

Palácio 21 de Julho, em 11 de abril de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Josieli de Almeida  
Código Identificador:496BBC56

GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1.961-GP/2023, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

LEI Nº 1.961-GP/2023  
Em, 11 de abril de 2023.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), de Transferências Especiais, NE nº 2022NE001423, que tem por objeto a “Regularização Fundiária”, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP, da Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

|                  |                                                 |            |
|------------------|-------------------------------------------------|------------|
| 02.00.00         | PODER EXECUTIVO                                 |            |
| 02.20.00         | SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO |            |
| 04.122.0037.1404 | 2022NE001423 – Regularização Fundiária          |            |
| 3.3.90.39        | Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica  | 300.000,00 |
| TOTAL            |                                                 | 300.000,00 |

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023) e Lei Municipal nº 1.934-GP-2022 (Lei Orçamentária do Exercício de 2023).

Palácio 21 de Julho, em 11 de abril de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Josieli de Almeida  
Código Identificador:1556ESF8

GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1.962-GP/2023, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

LEI Nº 1.962-GP/2023  
Em, 11 de abril de 2023.



Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 494.900,00** (quatrocentos e noventa e quatro mil, e novecentos reais), referente aos Recursos Originários do Leilão - para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, da Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

|                  |                                              |            |
|------------------|----------------------------------------------|------------|
| 02.00.00         | PODER EXECUTIVO                              |            |
| 02.22.00         | SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS |            |
| 04.122.0038.1405 | Aquis. de Bens Móveis - Leilão               |            |
| 4.4.90.52        | Equipamentos e material Permanente           | 494.900,00 |
| TOTAL            |                                              | 494.900,00 |

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023) e Lei Municipal nº 1.934-GP-2022 (Lei Orçamentária do Exercício de 2023).**

Palácio 21 de Julho, em 11 de abril de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josieli de Almeida

Código Identificador:8B7502EB

GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1.963-GP2023, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

LEI Nº 1.963-GP/2023

Em, 11 de abril de 2023.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Remanejamento de Recursos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e Lei 1.934-GP/2022 de 14 de dezembro de 2.022.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Remanejamento de Recursos Orçamentários no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Estradas e Logística – SEMEL. Tal solicitação dá-se devido a necessidades de manutenção de estradas e pontes que foram danificadas devido às fortes chuvas. Observando-se nas classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas a seguinte discriminação:

|                  |                                                      |            |
|------------------|------------------------------------------------------|------------|
| REALOCA          |                                                      |            |
| 02.00.00         | PODER EXECUTIVO                                      |            |
| 02.21.00         | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E LOGÍSTICA - SEMEL |            |
| 26.782.0038.1406 | ABERT. CONSERV. E MANUT. DE ESTRADAS VICINAIS        |            |
| 4.4.90.51        | Obras e Instalações                                  | 100.000,00 |
|                  | TOTAL                                                | 100.000,00 |

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de crédito no caput anterior, será coberto com recursos conforme abaixo, observando o Artigo 167, Inciso VI, da Constituição Federal de 1988.

|                  |                                                       |            |
|------------------|-------------------------------------------------------|------------|
| REMANEJA         |                                                       |            |
| 02.00.00         | PODER EXECUTIVO                                       |            |
| 02.22.00         | SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP |            |
| 15.451.0038.1388 | CONSTR. AMPL. E REF. DE PRÉDIOS PÚBLICOS              |            |
| 4.4.90.51        | Obras e Instalações                                   | 100.000,00 |
|                  | TOTAL GERAL                                           | 100.000,00 |

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023) e Lei Municipal nº 1.934-GP-2022 (Lei Orçamentária do Exercício de 2023).

Palácio 21 de Julho, em 11 de abril de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josieli de Almeida

Código Identificador:74C712AD

GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 7459-GP/2023

DECRETO Nº 7.459- GP/2023. Em, 11 de abril de 2023.

“Dispõe sobre a CEDÊNCIA do Senhor TALLIS MEIRELES FRAZÃO, servidor do Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, para exercer suas funções junto a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; e CONSIDERANDO o Ofício nº 246/2023/ASGOV/SGG, expedido Senhor Hildon de Lima Chaves - Prefeito Municipal de Porto Velho/RO.

DECRETA

Art. 1º - CONDECER CEDÊNCIA ao Senhor TALLIS MEIRELES FRAZÃO, brasileiro, maior, portador do RG nº 1322833-SSP/RO e do CPF nº 647.827.272-91 servidor público municipal pertencente ao Quadro Efetivo da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, ocupante da função de Enfermeiro – 40h, matrícula 3016, para exercer suas atividades laborais junto ao **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.**

Art. 2º - A Cedência que trata o artigo anterior, tem por fundamento no artigo 54 da Lei Municipal nº 634-GP/2008 e será com ônus integral para a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO**, no período de **10 de abril de 2023 à 31 de dezembro de 2023.**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 11 de abril de 2.023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito de Nova Mamoré